

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE *COMPLIANCE*, GOVERNANÇA CORPORATIVA E LEI ANTICORRUPÇÃO

Por Isllia Andrade Faria

O Brasil atravessa há mais de dois anos uma das mais graves crises políticas e econômicas de sua história, resultado da combinação entre má gestão administrativa e financeira do país, cassação de mandato presidencial e do envolvimento de grande parte de sua classe dirigente em associações criminosas. Os esquemas de corrupção criados entre funcionários públicos e grandes empresas resultaram no tão falado “assalto” aos cofres da Petrobrás, fato investigado pela Operação Lava Jato.

Por outro lado, esse escândalo e muitos outros do mesmo gênero, ainda que de menor porte, revelam que as corporações e instituições públicas brasileiras padecem de extrema fragilidade ética e moral. Diretamente vinculado a esses acontecimentos e ao surgimento da Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846/14 -, a expressão *compliance* começou a ganhar espaço no ambiente empresarial e também na esfera do Poder Público.

O *compliance* - termo oriundo do verbo inglês *to comply*, que significa agir de acordo com uma regra, instrução interna, comando ou pedido -, é um instrumento de gestão que objetiva a prevenção, detecção e interrupção de eventuais atos que possam ser entendidos como de corrupção, buscando-se, assim, a proteção da imagem tanto de empresas como de governos nos mercados internos e externos.

Estar em *compliance*, portanto, significa se manter em conformidade com leis, normas e regulamentos do negócio. A pessoa jurídica que está alinhada com a ideia do *compliance* é aquela que se preocupa em seguir de forma pontual e rígida a legislação que lhe é aplicável e, principalmente, preocupa-se em utilizar princípios éticos quando da tomada de suas decisões e desenvolvimento de suas atividades.

Funciona como um sistema do qual as empresas se utilizam como forma de prevenção, para que não incorram ou pratiquem condutas em desconformidade com a legislação a que se encontrem sujeitas. Um programa de *compliance* efetivo deve levar em consideração, além do modelo de negócio da organização, o desenvolvimento de medidas específicas que possam garantir que as pessoas que trabalham na empresa atuem de forma íntegra.

Essas ferramentas, com foco no reconhecimento de falhas e potenciais fragilidades nos processos, assim como a identificação de possíveis melhorias nos controles já existentes, ocorrem por meio de monitoramento, treinamentos e criação de políticas para que efetivamente haja a prevenção e a mitigação de riscos. Além disso, importante que a empresa tenha seus códigos de ética e de conduta, além da estruturação de comitê que irá avaliar as questões da entidade e canal de denúncia, ferramenta indispensável para o levantamento de fraudes dentro da organização.

Importante frisar que todo esse sistema está inserido no conceito de governança corporativa, significando, basicamente, que as pessoas responsáveis por gerir a empresa conversem e dialoguem visando a uma gestão cada vez mais eficiente, confiável e saudável. O *compliance* é uma das formas de se garantir essa governança corporativa, pois objetiva melhorar a gestão por meio do abrandamento dos riscos.

E o que a Lei Anticorrupção tem a ver com todo esse contexto? Como indica a própria denominação que lhe vem sendo atribuída por todos os setores da sociedade, a lei em análise é responsável por enaltecer o *compliance* em território nacional. Entrou em vigor com o objetivo principal de instituir medidas mais eficazes ao combate à corrupção, trazendo vários novos institutos que viabilizam melhor atuação das pessoas envolvidas nas práticas aqui recomendadas e a recuperação dos danos causados ao patrimônio público.

Nesse sentido, a Lei Anticorrupção prevê a responsabilidade objetiva administrativa e civil das pessoas jurídicas em decorrência da prática de atos realizados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira. A norma ainda

estabelece sanções mais rigorosas, possibilidade de redução das penas através de acordos de leniência e a valorização dos programas de *compliance* como forma de abrandamento das sanções.

Assim, o *compliance* ganha ainda mais relevo, haja vista que, além de buscar a diminuição das condutas praticadas em desconformidade com a lei, passa a funcionar como atenuante de sanções que possam vir a ser aplicadas no caso de descumprimento da legislação. A título de exemplo da recomendável implantação do programa de *compliance* por grandes empresas, podemos citar a recente situação da Operação Carne Fraca.

O foco inicial da investigação foi um ato de corrupção. Caso as empresas envolvidas tivessem programa de *compliance* bem implantado e efetivamente em funcionamento, qualquer de seus funcionários, ao ser assediado por funcionário público em busca de vantagens ilícitas, teria um órgão de denúncia preparado para solucionar esse tipo de demanda.

Em um cenário de constantes alterações de administração, seja no setor público ou no próprio âmbito empresarial, e com o aumento da demanda por implantação da gestão de riscos em âmbito nacional e internacional, a existência do programa de *compliance*, além de cada vez mais necessário, passa a ser uma vantagem competitiva.